



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 904, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA 29/09/2025
ASSINATURA: _____

"DISPÕE SOBRE ATENDER DEMANDAS DE INTERESSE SOCIAL, CULTURAIS, ESPORTIVAS, DE ASSISTÊNCIA, TURÍSTICA E OUTRAS DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, COM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO, PRÓPRIOS OU LOCADOS PELO MUNICÍPIO"

O Município de SÃO JOSÉ DA VARGINHA/MG por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a atender demandas de interesse social, culturais, esportivas, de assistência social, turísticas e outras de interesse público, utilizando veículos de transporte coletivo que sejam de propriedade do Município ou locados, já contratados mediante processo regular de licitação ou contratação pública.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se veículos de transporte coletivo aqueles com capacidade superior a 07 (sete) passageiros, incluindo, entre outros, ônibus, micro-ônibus, vans e automóveis de maior porte.

Art. 3º. A cessão e utilização dos veículos de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I – Será destinada exclusivamente a atividades, programas, projetos e eventos de interesse público, promovidos ou apoiados pelo Município;

II – será gratuita, vedada a cobrança de tarifa, taxa ou qualquer contraprestação dos usuários;

III – não poderá ter finalidade particular, promocional, comercial ou eleitoral;

Prefeitura Municipal São José da Varginha - CNPJ: 18.313.882/0001-00
PABX: (37) 3275-1221 (37) 3275-1137
Praça São José, 10 - Centro - São José da Varginha - Minas Gerais. CEP: 35.694-000





PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA VARGINHA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4°. A Secretaria responsável deverá elaborar plano de utilização, contendo justificativa da demanda, público beneficiado, itinerário e custos, mantendo registro de cada utilização para fins de transparência e controle.

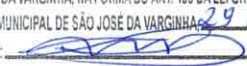
Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, suplementadas se necessário.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São José da Varginha/MG, 29 de setembro de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, NA FORMA DO ART. 103 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 29/09/2025.
ASSINATURA: 



VICTOR PAULINO DE MELO PEREIRA

Prefeito de São José da Varginha

